



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

**LEI MUNICIPAL Nº708/2015**

09 de Março de 2015

**EMENTA:** AUTORIZA A DESMEMBRAR E CRIAR A QUADRA 037 E INCORPORAR AO LOTEAMENTO URBANO BAIRRO JARDIM PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WENER KLESLEY DOS SANTOS,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 6.015/73 C/C LEI FEDERAL N.º 6.766/79, E LEI MUNICIPAL N.º 658/2013 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Respeitados os princípios constitucionais pertinentes, a Lei nº 6.015/73, c/c a Lei nº 6.766/79, a Lei Municipal n.º 658/2013 de 06 de setembro de 2013 e na forma da Lei Orgânica deste Município, fica autorizado o desmembramento, criação, e incorporação e homologação da quadra 037 (trinta e sete) ao Loteamento Bairro Planalto de Nova Marilândia, situado no perímetro urbano de Nova Marilândia - MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica considerada de interesse público a área urbana, desmembrada e criada e incorporada, já provida de equipamentos urbanos, entre eles ruas asfaltadas, água e iluminação pública;



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**Art. 2º** - Fica aprovado a adição e a averbação da quadra n.º 037 (trinta e sete ) a ser incorporada ao **LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO**, objeto da matrícula n.º 7.695 do Cartório de Imóveis da Comarca de Arenópolis, com localização entre a Avenida Marechal Rondon, Rua Ceará, Rua Mato Grosso, com área total de 3.190,00 m<sup>2</sup>, com dimensões, limites e confrontações, constantes no registro imobiliário, e loteamentos assim distribuídos:

### **I - QUADRA 037 (TRINTA E SETE) – BAIRRO PLANALTO**

Descrição: A área criada, resultando na Quadra 037 tem formato retangular e a área superficial de 3.190,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões, limites e confrontações:

FRENTE: 58,00 metros – para a Avenida Marechal Rondon;

FUNDO: 58,00 metros – sem identificação

LADO DIREITO: 55,00 metros - para a Rua Ceará;

LADO ESQUERDO: 55,00 metros - para a Rua Mato Grosso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica efetivamente desmembrada, criada, incorporada e regularizada após registro em cartório a Quadra 037, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados anexos, conforme dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Federal n.º 6.776/1.799, Lei Federal 11.977/2009, Lei Municipal n.º 658/2013 de 06 de setembro de 2013 – Código de Postura do Município de Nova Marilândia - MT.

**Art. 3º** - Fica autorizado o poder executivo Municipal, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arenópolis - MT, no sentido de regularização dos imóveis objetos da presente Lei.

**Art. 4º** – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

**Art. 5º** – As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2015.

---

**WENER KLESLEY DOS SANTOS**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA